

XXV ENCONTRO PAULISTANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REGULAMENTO

Art. 1º. O XXV ENCONTRO PAULISTANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, doravante denominado XXV ENCONTRO, convocado conforme determinam o Estatuto (Lei Municipal 11.315 de 1992) e o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), será organizado e realizado de acordo com este REGULAMENTO aprovado na Reunião Plenária Mensal realizada em 13/06/2015, que deverá promover o debate aberto e democrático, construtivo e respeitoso, das questões de políticas públicas voltada às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO I - DATA, LOCAL E PAUTA DO ENCONTRO

Art. 2º. O XXV ENCONTRO será realizado nos dias 08 e 15 de agosto de 2015, com início às 08h00 e término às 17h00 de cada dia, no Centro de Referência do Idoso – CRECI, Rua Formosa nº 215, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, tendo como Tema “Mobilidade Urbana: Essa luta também é nossa” e tratará exclusivamente dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da atual gestão – período Setembro/2013 a Agosto/2015.
- b) Reavaliação e Definição de propostas e diretrizes de ação;
- c) Questões regimentais;
- d) Eleição dos conselheiros e seus suplentes para o biênio Setembro/2015 a Agosto/2017

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O XXV ENCONTRO será aberto à participação de todas as pessoas interessadas na causa das pessoas com deficiência desde que devidamente inscritas.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas a partir do dia 13/06/2015 e se encerrarão às 17h00 do dia 19/07/2015, em conformidade com o Artigo 5º.

Art. 5º. As inscrições serão feitas da seguinte forma.

- I. No Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em dia e horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09h00 às 17h00, com protocolo de recebimento;
- II. Pela internet no endereço “encontropaulistano@prefeitura.sp.gov.br”. O CMPD deverá confirmar o recebimento da inscrição.

III. Nas reuniões e atividades do CMPD.

Parágrafo Único. A pessoa inscrita pela internet deverá verificar se seu nome consta na lista publicada no site do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO deverá propiciar as condições necessárias de comunicação - braile, leitura ampliada, intérprete de libras, guia intérprete - para as pessoas com deficiências sensoriais – visuais, auditivos e surdocegos.

Art. 7º. Serão considerados/as participantes do XXV ENCONTRO as pessoas inscritas e posteriormente credenciadas no local do encontro.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Terão direito a voz e voto os participantes qualificados como pessoas com deficiência, residentes no Município de São Paulo e devidamente cadastradas com seus dados pessoais atualizados no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. (Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei 11.315 de 1992, Estatuto do Conselho), e devidamente credenciadas no dia do XXV ENCONTRO.

Parágrafo 1º. A pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla e a pessoa com deficiência menor de idade poderá ser representada legalmente.

Parágrafo 2º. Pai ou mãe representando seu filho pessoa com deficiência deverá apresentar documento probatório da paternidade.

Parágrafo 3º. Representante de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla não contemplada no parágrafo 2º deverá apresentar tutela ou curatela.

Art. 9º. Terão direito a voz:

- a) Os participantes residentes no Município de São Paulo interessados em contribuir com a luta das pessoas com deficiência pelos seus direitos de cidadania;
- b) os convidados pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

Art. 10. Colaboradores/as são as pessoas que de forma voluntária irão trabalhar no dia do evento, desempenhando atividades definidas pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO e somente por esta serão credenciados/as.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Cada pessoa participante será identificada e qualificada de seus direitos através de crachás, a saber:

- Crachá vermelho para os/as participantes com direito a voz e voto;
- Crachá amarelo para os/as participantes com direito a voz;

Parágrafo 1º. A pessoa com deficiência representada pelos pais, curador ou tutor será qualificada como “dependente”, cujo crachá será definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º. Os convidados, observadores, Integrantes das equipes de voluntários e da sala de apoio serão identificados por critério a ser definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DAS VOTAÇÕES

Art.12. As deliberações da Plenária serão por maioria simples dos votos. O voto será em aberto, exceto para eleição dos conselheiros que deverá ser por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. O eleitor/a que tiver dificuldades inerentes a sua deficiência para preencher a cédula ou para depositar o voto na urna, poderá recorrer ao auxílio de colaborador de sua confiança sob a supervisão de membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Poderá candidatar-se a Conselheiro (a) a pessoa com deficiência, ou representante legal da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, cadastrada no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, inscrita e credenciada para participar do XXV ENCONTRO.

Parágrafo 1º. A inscrição de candidatos será no dia 08/08/2015, no período das 12h30 às 16h00, em ficha própria, junto a Mesa Diretora dos trabalhos, desde que o candidato já tenha se credenciado para participar do XXV ENCONTRO.

Parágrafo 2º. Cada candidato deverá ter um tempo a ser estabelecido pela plenária para expor suas propostas.

Parágrafo 3º. Na eventualidade dos candidatos se apresentarem em forma de chapa, esta terá o tempo somado de cada candidato.

Art. 14. A Cédula de votação deverá explicar os tipos de deficiência e os/as candidatos/as às respectivas vagas, e relacionar os candidatos/as para vagas restantes (vagas livres) na seguinte ordem:

- Deficiência visual seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência Física seguida da relação dos respectivos candidatos/as.
- Deficiência auditiva seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência intelectual seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência Múltipla seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Vagas livres seguida da relação dos respectivos candidatos/as.

Art. 15. Cada participante com direito a voto, poderá votar em até 7 (sete) candidatos/as da seguinte forma:

- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Auditiva;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Física;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Visual;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Intelectual;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Múltipla;
- dois votos para os/as candidatos/as as vagas: vagas Livres

Art.16. Por tipo de deficiência, o/a candidato mais votado/a será eleito/a membro titular do Conselho. O segundo mais votado será seu suplente.

Parágrafo Único. A composição do Conselho será composta por no mínimo 50% de mulheres conforme determina a Lei Municipal nº 15946 de 23/12/2013 regulamentada pelo Decreto nº 56.021 de 31/03/2015.

Art.17. Para as vagas livres os/as dois candidatos/as mais votados/as serão eleitos/as membros titulares do Conselho. O terceiro mais votado será primeiro suplente e o quarto mais votado será o segundo suplente.

Parágrafo Único. Se houver três vagas para as vagas livres, os três candidatos/as mais votados/as serão eleitos/as membros titulares do Conselho, o quarto mais votado será primeiro suplente, o quinto mais votado será segundo suplente e o sexto mais votado será terceiro suplente.

Art. 18. A plenária do XXV ENCONTRO designará uma Comissão Eleitoral para encaminhar e fiscalizar a votação, apurar os votos e divulgar o resultado da eleição.

Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral será eleita durante os trabalhos do dia 15/08/2015, no período das 9h00 às 12h00, e será composta, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) com conhecimento de braile.

Parágrafo 2º. Cada candidato/a poderá indicar uma pessoa para fiscalizar a eleição e apuração dos votos. Essa pessoa deverá ser credenciada junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA MESA DIRETORA E DOS TRABALHOS.

Art. 19. O XXV Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência será presidido/a por pessoa indicada pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

Parágrafo 1º. A Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO indicará a primeira secretaria.

Parágrafo 2º. A Plenária do XXV ENCONTRO indicará a segunda e terceira secretarias.

Parágrafo 3º. A indicação dos convidados, observadores e palestrantes serão de competência da Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

CAPÍTULO VIII – DINÂMICA DA PLENÁRIA

Da Questão de Ordem

Art. 20. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regulamento deste XXV ENCONTRO ou outro dispositivo legal.

Parágrafo 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

Parágrafo 2º. Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

Parágrafo 3º. Caberá à presidência da XXV ENCONTRO acolher prioritariamente as questões de ordem e decidir sobre sua pertinência.

Parágrafo 4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo **dois minutos**.

Da Questão de Esclarecimento

Art. 21. A questão de esclarecimento é o instrumento que o/a participante poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida à presidência antes do

processo de votação, sendo concedido tempo máximo de **três minutos** para manifestação da pergunta e da resposta.

Da Questão do Encaminhamento

Art. 22. A questão de encaminhamento é a manifestação do participante quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

§1º. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por participante em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, **três minutos**, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

§2º. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria ou antes da apresentação de um encaminhamento pela presidência da Sessão Plenária.

Do Aparte

Art. 23. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um participante para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar **um minuto**.

Parágrafo 1º. O participante só poderá apartear se houver permissão do orador.

Parágrafo 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao participante.

Parágrafo 3º. Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – na Planária de Abertura;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

CAPÍTULO IXI – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 24. As atividades do XXV ENCONTRO se desenvolverão de acordo com a seguinte programação:

Dia 08/08/2015

08h00 às 09h00 Recepção e Café

08h00 às 12h00 Credenciamento.

09h00 - Mesa de Abertura

09h30 - Palestra sobre o tema do XXV ENCONTRO

11h00 - Indicação da segunda e terceira secretaria para compor a mesa diretora;

10h30 - Prestação de Contas da atual gestão – período Setembro/2013 a Agosto/2015.

12h00 - Intervalo para refeição

13h40 - Divisão em grupos para elaboração de propostas e questões Regimentais (Regimento Interno do CMPD).

15h00 - Deliberação das Propostas dos grupos.

16h45 - Apresentação dos candidatos/as

17h00 - Encerramento dos trabalhos do dia.

Dia 15/08/2015

09h00 - Reabertura dos trabalhos

- 09h00 - Eleição da Comissão Eleitoral
- 10h00 - Candidatos apresentam suas propostas, debatem entre si com participação da Plenária
- 12h00 - Intervalo para refeição
- 13h00 - Início da votação.
- 16h00 - Término da votação
- 16h05 - Moções - Leitura e votação
- 16h50 - Declaração dos eleitos.
- 17h00 - Encerramento do XXV ENCONTRO.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO, podendo esta, submetê-los à apreciação da Plenária.